



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 084/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de horas trabalhadas para transporte de dejetos de suínos e bovinos nas propriedades rurais, com caminhão tanque de capacidade acima de 8.000 (oito mil) litros, de acordo com o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar chamamento público para credenciamento e contratação de empresas especializadas no fornecimento de horas trabalhadas para transporte de dejetos de suínos e bovinos nas propriedades rurais, com caminhão tanque de capacidade acima de 8.000 (oito mil) litros, de acordo com o art. 4º, visando o atendimento do disposto no artigo 6º, ambos da Lei Municipal nº 1.711, de 10 de dezembro de 2021.

§ 1º A quantidade de horas contratadas fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários nos orçamentos anuais, e financeiros, da Secretaria Municipal da Agricultura, e será definida em edital de chamamento público.

§ 2º Fica estabelecido em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o preço máximo por hora trabalhada.

§ 3º As demais especificações do equipamento/caminhão serão estabelecidas em edital.

Art. 2º O credenciamento, de que trata a presente lei, atenderá aos princípios gerais da legislação e às normas contratuais vigentes e será processado de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

Art. 3º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA apurado no período de doze (12) meses, que antecede a data da assinatura do termo aditivo contratual.

Art. 4º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 16 de dezembro de 2021.



GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra



PEDRO HENRIQUE FINGER,
Secretária da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 084/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata de autorização para o Poder Executivo realizar credenciamento público para a contratação de horas trabalhadas para transporte de dejetos de suínos e bovinos nas propriedades rurais, com caminhão tanque de capacidade acima de 8.000 (oito mil) litros, visando o atendimento do disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.711, de 2021.

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei visa dar efetividade ao programa de atendimento de serviços voltado aos produtores rurais estabelecidos no Município de Travesseiro, abrangendo exclusivamente os serviços elencados no art. 1º da Lei Municipal nº 1.711, de 2021.

O preço máximo a ser praticado foi obtido através de pesquisa de mercado, junto às empresas fornecedoras, e por pesquisa realizada em outros municípios, adotando-se o parâmetro de acordo com o menor preço apurado.

No mais, deverão ser seguidas as normas que regem as licitações e os contratos administrativos, de acordo com as condições estabelecidas em edital específico.

Ainda, será necessário que à matéria seja dado o caráter de urgência, para viabilizar a execução dos serviços junto aos produtores rurais antes do início do plantio da safra de verão.

Assim, solicitamos a compreensão dos(as) Senhores(as) Edis para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal